



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/39/2003, do Executivo, que autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório, e dá outras providências.

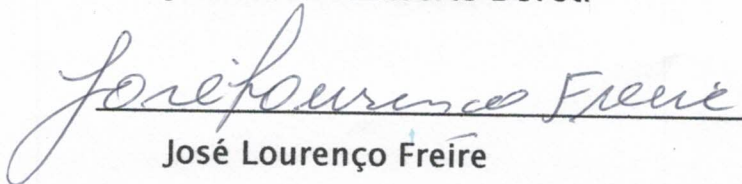
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de junho de 2003.

_____ Presidente

Jeronimo Humberto Devoti



José Lourenço Freire

Secretário



Omar Silva da Costa

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

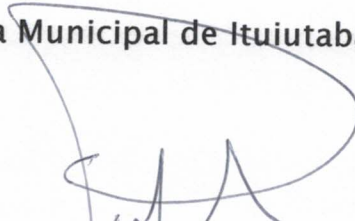
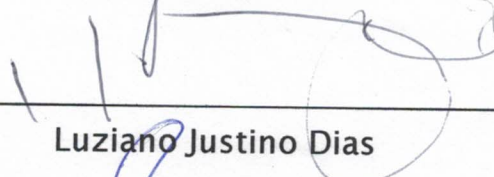
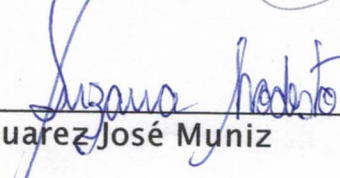
Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/39/2003, do Executivo, que autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de junho de 2003.

 _____	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Secretário
Luziano Justino Dias	
 _____	Membro
Juarez José Muniz	

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/251

Assunto: Encaminha Mensagem nº 29/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 27 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 29/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 29/2003

Ituiutaba, 27 de junho de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a conceder ao pessoal da administração municipal direta e indireta abono provisório e autoriza transferência de recursos à CASMI para fazer face à despesa respectiva.

Pelos estudos realizados até o presente momento, resta evidenciado que a Administração Municipal não dispõe de meios para prever o comportamento da receita, a fim de conceder, neste momento, reajuste salarial. Contudo, se houver fluência compatível na arrecadação até o mês de agosto, poderá o abono provisório ser convertido, a partir daquele mês, em componente salarial e, até mesmo, ter o seu percentual modificado.

Tendo em vista o controle da gestão econômica no Município, que tem obrigado a rigoroso policiamento do necessário equilíbrio no confronto de receita e despesa, não se revela viável conduta que pudesse comprometer a segurança, na preservação da despesa com pessoal no limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O artigo 169 da Constituição Federal é incisivo ao determinar que *"a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar"*. Em seguida, a Carta Política de 1988 estatui que, para cumprimento dos limites legais fixados, poder-se-á chegar, necessariamente, até à perda de cargo pelo pessoal estável.

Daí a conduta responsável da Administração Municipal, concedendo abono provisório, único, no momento, permitido dentro do comportamento da receita, a fim de que possa, se for o caso, dar um novo perfil no atendimento da melhoria do salário do pessoal a partir do mês de agosto vindouro.

A Administração Municipal se reuniu com a classe representativa dos órgãos de comando do serviço público no Município, como Escolas, Hospitais, postos de atendimento médico, Secretarias e com a comissão constituída para estudar a viabilidade econômica de se

(Assinatura)

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

efetivar, sem risco administrativo, aumento na folha de pagamento do pessoal. Foi sugerida a realização de consulta entre o funcionalismo, em cada ponto de trabalho, e foi obtida adesão de mais de 90% (noventa por cento) à proposta agora transformada em projeto. Ficou deliberado que em agosto haverá nova reunião no Gabinete do Prefeito, para se aferir a possibilidade de consolidar o reajuste definitivo e em que nível.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. DE DE DE 2003

leves

Autoriza concessão ao pessoal da administração municipal de abono provisório e dá outras providências.

em 30/06/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autorizada a conceder ao seu pessoal, nos meses de junho e julho de 2003, abono provisório, regulamentado pelo Executivo, no valor correspondente ao percentual de 4% (quatro por cento) do vencimento padrão dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O benefício desta lei se estende ao pessoal da administração direta e indireta, compreendendo:

- I. Prefeitura Municipal;
- II. SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;
- III. CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, incluindo-se aposentados e pensionistas;
- IV. Fundação Cultural de Ituiutaba, incluindo-se os músicos da Banda Municipal José Castanheira e do Coral Municipal Abrão Calil Neto;
- V. Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.

Art. 3º Nas autarquias e fundações municipais o abono provisório será concedido à conta de seus próprios orçamentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CASMI - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba a importância de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face às despesas consignadas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2003.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003

- Prefeito de Ituiutaba -

*APROVADO em 1ª e 2ª votação
POR UNANIMIDADE*

22.70/06/03

Dispersão de Ituiutaba

Ordem do dia

55.30/06/03

30/06/03

DECLARAÇÃO DE VOTO

30/06/03

VOTEI À FAVOR DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº -
CM/89/2003, CONTRARIADO, PORQUE ELE, AO INVÉS
DE CONCEDER AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DE ITUIUTABA,
UMA EXPRESSIVA RECOMPENSA SALARIAL, O CONTEM-
PLOU APENAS COM UM IRRISÓRIO ABONO PROVISÓRIO. TE-
LÓ-IA VOTADO DE BOM GRADO, SE ACATO TIVESSE REVISÃO
O SALÁRIO DOS SERVIDORES PELO ÍNDICE PERCENTUAL DE
29,59%, O MESMO QUE FOI ADOPTADO PELOS VEREADO-
RES LOCAIS, PARA MAJORAR OS SEUS PRÓPRIOS PUNHITOS.
ITUIUTABA - MG, 30 DE JUNHO DE 2003


VEREADOR - JOSÉ TEODORO DA ROCHA.